

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA COORDENADORIA DO ARQUIVO CENTRAL

Estatuto UFSC 1966

Obs.: Uriginal von Processo nº 07391/66 en Comissão adaptou o Estatuto da. UFSC ao Estatuto do Ma pistério Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

CONFERE COM O ORIGINA Silvia Cintra Borges Mat. 01434961/1666722 Divisão de Arquivo Central/UFSC

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TITULO

Da Universidade e Seus Fins

- 1º A Universidade Federal de Santa Catarina, a que se refere a Lei nº 3 849, de 18 de dezembro de 1960, é uma instituição federal de ensino superior, com personalidade jurídica deta da de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação federal, integrante do Ministério da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Supe rior - e incluida na categoria constante do item I, Art.3º, da Lei nº 1 254, de 04 de dezembro de 1950, tendo por finalidade:
 - a) manter e desenvolver o ensino nas unidades integrantes;

b) aperfeiçoar a cultura filosófica, cientifica, literária_ e artistica e incentivar a pesquisa;

c) formar elementos habilitados para o exercício das profis sões técnico-cientificas, liberais e de magistério para as altas funções da vida pública;

d) concorrer para o engrandecimento da Nação;

- e) estimular os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspec -
- f) desenvolver harmonicamente e aperfeicoar em seus aspec tos moral, intelectual e físico a personalidade do homem.
- 2º A formação universitária obedecerá aos princípios fundados Art. no respeito à dignidade da pessoa humana, aos seus direi tos naturais e essenciais e tera em vista a realidade brasi leira, o progresso da Patria e o sentido da integração na cional.
- Art. 3º - A Universidade Federal de Santa Catarina rege-se pela Legis lação Federal do ensino pelas disposições deste Estatuto pelas dos seus Regimentos.

TÍTULO II

Da Constituição da Universidade

4º - Compõem a Universidade: Art.

a) Faculdade de Direito; b) Faculdade de Médicina:

c) Faculdade de Farmácia e Bioquimica;

d) Faculdade de Odontologia; e) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; f) Faculdade de Ciências Econômicas;

g) Escola de Engenharia Industrial.

🞙 1º - Faz parte. ainda. como agregada. a Faculdade de Ser-

6.sg

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 10 7 130 10

Silvia Cintra Borges
Algavista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 2

- § 2º A agregação de outro curso, ou de outro estabeleci mento de ensino, depende do parecer favorável do Con selho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da Lei e assim a desagregação.
- § 3º Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade pode promover a criação e o funcionamento de novo curso ou Instituto já existente, a fusão ou o desdobramento de qualquer deles e a celebração de acordos com entidades ou organizações oficiais ou particulares.
- § 42 A incorporação e a criação de que trata o parágrafo anterior, dependem de prévia autorização do Governo Federal, sempre que acarretem novos encargos para o Orçamento da União.
- § 5º Não será incorporado curso ou Instituto de que exista congênere na Universidade.
- Art. 5º A Instituto de caráter técnico-científico ou cultural, oficial ou não, pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário, para ampliação do ensino, funcionando a instituição assim credenciada como or gão complementar da Universidade.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

Dos Orgãos da Administração Universitária

- Art. 6º A Universidade tem por orgãos da sua administração:
 - a) Assembléia Universitária;
 - b) Conselho Universitário;
 - c) Conselho de Curadores;
 - d) Reitoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Universitária

- Art. 7º A Assembléia Universitária é constituida:
 - a) de corpo docente de tôdas as Escolas, Faculdades e Institutos que compõem a Universidade:
 - b) de um representante de cada instituição universitária agregada;
 - c) dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes e do Diretório Academico de cada Unidade Universitária.
- Art. 8º A Assembleia Universitária realizará, no início de cada ano letivo, sessão pública solene destinada a tomar conhecimen-

45,

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13 0 + 101
Silvia Cintra Borges
Arcurage
Mai. 01434961/1668722

risão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 3

sistir à entrega de diplomas e de títulos honoríficos e ouvir a aula inaugural, que será pronunciada por professor da Universidade ou personalidade eminente, estranha aos seus quadros e para tal fim especialmente convidada.

Art. 9º - A Assembleia Universitária reunir-se-a, em sessão extraordinária, por convocação do Reitor, do Conselho Universitário, ou por solicitação da Congregação de qualquer das Escolas Faculdades ou Institutos, aprovada por dois têrços dos seus professores em exercício, a fim de deliberar sobre assunto de alta relevância, que interesse à vida das unidades uni versitárias.

ou Colegiado equivalen-

te

CAPÍTULO III

Do Conselho Universitário

Art. × 10º - 0 Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo, compõem-se:

a) do Reitor, como Presidente;

b) dos Diretores das Unidades Universitárias;

c) de um Representante de cada Congregação ou Colegiado equivalente dessas unidades, por ela eleito dentre seus professores catedráticos efetivos;

d) de um Representante das demais categorias, eleito em Assembléia Geral de tôdas as unidades universitárias, presidida pelo Reitor;

-- e) do Presidente do Diretório Central dos Estudantes e um de seus membros eleito pelos demais.

- § 1º Fará parte do Conselho Universitário o ex-Reitor, professor catedrático em exercicio, que tenha exercido a Reitoria durante o último período completo de tres anos.
- § 2º Cada representante, mencionado nos itens "c" e "d", tera suplente eleito pelo mesmo processo e na mesma sessão. Os suplentes, bem como os representantes, se rão no Conselho, os substitutos dos respectivos titulares em caso de sua eventual ausencia ou impedimento.
- § 3º Os dois representantes referidos na letra "e" terão direito a voto em todos os assuntos, excetuados os de concurso de cátedra e docencia livre.
- Art. llº A duração dos mandatos dos representantes a que se referem as letras "c" e "d" do artigo anterior será de três anos.
- Art. 12º O Conselho Universitário reunir-se-á ordinàriamente pelo me nos uma vêz por mes, durante o ano letivo, fazendo-o extraordinàriamente sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros com a indicação do motivo.

CONFERE COM O ORIGINAL Silvia Cifitra Borges Afouivis/a Met. 01434961/1668722 Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 4

- 14º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justo moti vo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas.
- 15º O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, professores catedráticos efetivos, sob a presidencia do Reitor.
 - § Único- Nas suas faltas e impedimentos o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, será substituido pe lo Vice-Reitor e na falta deste pelo membro do Conse lho mais antigo no magisterio da Universidade.

16º - Ao Conselho Universitario compete:

a) exercer como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;

b) elaborar, aprovar ou modificar o seu Regimento;

c) aprovar os Regimentos das unidades universitárias, Conselho de Curadores e o Estatuto do Diretorio Central dos Estudantes, e suas modificações;

d) organizar, por votação nominal, uninominal, em três es -crytinios secretos, a lista triplice de professores cate draticos efetivos, para nomeação do Reitor, pelo Presi dente da Republica;

e) eleger o Vice-Reitor e o representante do Conselho Uni verwitário no Conselho de Curadores, por escrutinjo Se creto, dentre os seus membros, professores catedráticos efetivos e deliberar sua destituição;

f) propor ao Governo, em parecer fundamentado, a destitui -

- ção do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação; g) justificar e propor a reforma deste Estatuto, por vota ção minima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo a proposta a aprovação do Poder Executivo, por intermedio do Reitor;
- h) aprovar as propostas dos Orçamentos anuais das unidades universitárias e da Reitoria e elaborar o orçamento da U niversidade;

i) emitir parecer sobre a abertura de creditos adicionais ao Orçamento da Universidade:

emitir parecer sobre a prestação das contas do Reitor, a ser anualmente enviada ao Ministério da Educação e Cultu

l) resolver sobre a aceitação de legados e donativos;

resolver sobre assuntos atinentes a cursos equiparados. de iniciativa da Universidade ou de qualquer das unida des universitarias;

n) emitir parecer sobre acordo entre as unidades universitá rias e orgãos de administração pública ou entre aquelas e entidades de carater privado para a realização de trabalhos ou pesquisas;

o) outorgar por iniciativa propria ou proposição da Reito ria ou de qualquer das unidades universitárias, os títulos de Doutor e de Professor Honoris Causa e de Profes sor Emerito;

p) instituir premios pecuniarios ou honoríficos, como recom

pensa de atividades universitàrias;

gize

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 107 18010

Silvia Ciritra Borges Arquisto Mat. 01434981/1688722 Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 5

dática, em recursos de atos das Congregações ou Colegiados equivalentes:

r) emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministério da Educação e Cultura, inclusive em matéria de provimento de catedra;

s) deliberar sobre providencias preventivas, corretivas ou

repressivas de atos de indisciplina coletiva;

t) deliberar sobre assuntos didáticos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas propostas por unidade universitária;

u) propor ao Ministério da Educação e Cultura a incorpora - ção à Universidade de novos institutos de pesquisas técnicas ou científicas ou de ensino superior bem como a cri ação fusão ou supressão de cadeiras;

 v) reconhecer, suspender ou cassar reconhecimento ao Diretó rio Central dos Estudantes e aprovar a prestação de con-

tas do mesmo:

- x) deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuidas pelo presente Estatuto bem como sobre as questoes que ne le ou nos regimentos das entidades universitárias sejam omissas, submetendo-as, se necessário, ao Ministério da Educação e Cultura.
 - § Único O Regimento disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário, composição e funcio namento de suas comissões permanentes ou não.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Curadores

- Art. 17º O Conselho de Curadores, órgão consultivo e deliberativo em assuntes econômicos e financeiros da Universidade, compõe se:
 - a) do Reitor, como seu Presidente:

b) de um Representante do Conselho Universitario;

e) de um Representante do Ministério da Educação e Cultura;

d) de um Representante de uma unidade integrante;

e) de um Representante dos doadores.

- § 1º O representante da unidade integrante, professor efe tivo, será eleito pela sua Congregação ou Colegiado equivalente e servirá pelo prazo de um exercício, fei to o rodizio na ordem em que relacionadas as unida des no paragrafo único do Art. 5º da Lei 3 849. de 18
- de dezembro de 1960. § 2º - A eleição do representante dos doadores se fara em assembleia presidida pelo Vice-Reitor, da qual sòmen te participação pessoas físicas ou jurídicas qua hajam feito doações nunca inferiores ao valor de 10 mi lhões de cruzeiros.
- § 3º 0 mandato dos representantes referidos nas letras "b" e "c" será de dois anos.
- § 4º O Conselho de Curadores se reunira com a presença da maioria de seus membros e deliberara nor maioria de

Silvia Cintra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 6

Art. 18º - São atribuições do Conselho de Curadores:

a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitario:

b) autorizar despesas extraordinárias, não previstas nos or camentos das unidades universitárias e que se destinem ao atendimento de necessidades do ensino:

c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos Diretores das unidades;

d) aprovar a prestação final de contas, anualmente apresentada pelo Reitor, para ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;

e) deliberar sobre administração do patrimonio da Universidade:

f) autorizar acordos entre unidades universitárias e entida des industriais, comerciais ou outras, para a realização de trabalhos ou pesquisas;

g) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas

propostas para a sua admissão; h) aquiescer na instituição de prêmios pecuniários propos tos pelo Conselho Universitário;

i) autorizar a abertura de créditos adicionais;

j) fixar tabelas de taxas e de outros emolumentos devidos à Universidade.

- Art. 19º O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinàriamente pelo menos quatro vezes ao ano, fazendo-o extraordinàriamente sempre que convocado pelo Reitor.
- Art. 20º Atividade de membro do Conselho Universitário, de membro do Conselho de Curadores ou a de quaisquer outros órgãos de de liberação coletiva, é irremunerada.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

- Art. 21º A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias. É exercida pelo Reitor e abrange uma Secretaria-Geral, com os necessários serviços de administração e outros Departamen tos, na conformidade do que for estipulado pelo Regimento.
- Art. 22º O Reitor será nomeado pelo Presidente da República pelo pra zo de três anos, dentre os nomes indicados em lista triplice de professores catedráticos efetivos pelo Conselho Uni versitário, podendo ser reconduzido duas vêzes, desde que seu nome conste da lista triplice para a escolha de seu sucessor.
- Art. 23º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, e, nas faltas e impedimentos deste, pelo professor catedrático mais antigo no magistério e membro do Conselho Universitário.

CONFERE COM QORIGINAL Data: 13 103

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Met. 01434961/1668722 lo de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 7

a) representar a Universidade em juizo ou fora dele, admi nistra-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

b) convocar e presidir a Assembleia Universitária, o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe

nas reuniões o direito de voto:

c) assinar, com o Diretor da Escola ou Faculdade, os diplomas conferidos pela Universidade;

d) organizar, ouvidos os Diretores das unidades universitárias, os planos anuais de trabalhos e submete-los ao Con

selho Universitario;

e) inspecionar pessoalmente tödas as atividades integrantes da Universidade, notificando por escrito a respectiva Di retoria sobre irregularidades verificadas, do que dara conhecimento ao Conselho Universitario, propondo as providencias convenientes;

contratar professores;

g) dar posse, em sessão solene da Congregação qu Colegiado equivalente, a Diretor e a professor catedratico efetivo;

h) exercer o poder disciplinar;

i) nomear o pessoal do Quadro Único do Pessoal da U.F.S.C.; j) admitir, licenciar, dispensar e remover de um estabeleci mento para outro, o pessoal da Universidade, na forma da legislação em vigor;

l) realizar acordos entre a Universidade e entidades ou ins tituições públicas ou parțiculares, com prévia autoriza-

ção do Conselho Universitário;

m) administrar as finanças da Universidade e determinar a a plicação das suas rendas de conformidade com o orçamento aprovado:

n) submeter ao Conselho de Curadores até vinte de abril.

prestação de contas anual de toda a Universidade;

o) submeter ao Conselho Universitario, a proposta orçamenta ria geral da Universidade;

p) encaminhar ao orgao elaborador do Orçamento Geral da Uni ão e do Ministério da Educação e Cultura a proposta orca

mentaria geral da Universidade; q) promover perante o Conselho de Curadores a abertura de creditos adicionais quando o exigirem as necessidades do

serviço:

r) encaminhar ao Conselho Universitario, representações, clamações ou recursos de professores, alunos ou servido-

em Assembléia Universitária, à entrega de pres) proceder, em Assembleia Universitaria, a entrega de pr mios e titulos conferidos pelo Conselho Universitário;

t) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura até trinta de março de cada ano, minucioso relatório de todas as atividades:

u) desempenhar as demais atribuições não especificadas mais inerentes às funções de Reitor.

- Art. 25º O Reitor poderá vetar resolução do Conselho Universitário a te tres dias depois da sessão em que tenha sido tomada.
 - 🖇 Unico Vetada a resolução, o Reitor convocara imediata mente o Conselho Universitário para, em sessão a realizar-se dentro de don di-



CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 101/1000
Silvia Cintra Borges
Arquivista
Met. 01434981/1868722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 8

to das razões do veto. A rejeição do veto, pelo voto de dois têrços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, importará aprovação da resolução.

- Art. 26º O Reitor usará nas solánidades universitárias vestes tala res com o distintivo do seu cargo.
- Art. 27º O cargo de Reitor não pode ser exercido cumulativamente com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias, e seu titular é dispensado do exercicio da catedra.
- Art. 28º O Regimento disporá sôbre a organização do Gabinete do Reitor, da Secretaria-Geral da Reitoria e seus Departamentos.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

Da Organização dos Trabalhos Universitários

Art. 29º - As atividades universitárias, tanto na administração quanto no âmbito propriamente do ensino e dos trabalhos de pesquisas e de difusão cultural, tenderão a um cunho nacional cor respondente às suas altas finalidades sociais e à eficiência técnica.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Organização Didática

- Art. 30º Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas atividades universitárias será atendido a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito de investigação original indispensável ao progresso da ciência.
 - § 1º O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor e aprovado pela dongregação ou Colegiado equivalente do estabelecimento.
 - § 2º Será observado em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos, o calendário escolar, aprovado pela Congregação ou Colegiado equivalente, de modo que o periodo letivo tenha a duração mínima de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.
 - § 3º Será obrigatória em ceda estabalacimente



ministerio da educação e cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 9

cia de professôres e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

- a) Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e e xercícios previstos no regulamento.
- b) O estabelecimento deverá promover, ou qualquer in teressado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer sem jus tificação, a 25% das aulas e exercicios ou não mi nistrar pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.
- c) A reincidência do professor na falta prevista na alinea anterior, importará, para fins legais, em abandono do cargo.
- Art. 31º Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo das unidades universitárias as a seleção de um corpo docente, que ofereça largas garantias de devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais, devendo as unidades possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.
- Art. 32º Nos métodos pedagógicos do ensino, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva ou individual, de acôrdo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.
 - § Único Serão fixados nos Regimentos Universitários a organização e a seriação dos cursos, os métodos de demonstração prática ou de exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares e quaisquer outros aspectos do regime _ didático.
- Art. 33º Os cursos universitários serão de:
 - a) graduação;
 - b) pos-graduação;
 - c) extenção.
 - § 1º Os cursos de graduação, na forma da Lei, destinam se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, e terão tantas modalidades quantas forem necessáriaas.
 - § 2º Os cursos de pós-graduação visam aperfeiçoar e a especializar o conhecimento quer pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, quer pelo estudo aprofundade de uma de suas par tes, e terão as seguintes modalidades:
 - a) de aperfeiçoamento;
 - b) de especialização.
 - § 3º Os cursos de extensão destinam-se a difundir co nhecimentos da técnica e terão duas modalidades : de extensão popular e de atualização cultural.

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 10

- Art. 35º Os cursos de extensão dependem sempre de autorização do Conselho Universitário, obrigatória a audiência do Conselho de Curadores quando acarretem despesas.
- Art. 36º A admissão aos cursos de graduação, obedecerá no mínimo, às condições indicadas na legislação federal.
- Art. 37º Aos cursos de pós-graduação serão admitidos portadores de diploma de curso de graduação, no mesmo ramo de conhecimento ou afim.
- Art. 38º O aluno pode inscrever-se em diversos cursos se houver com patibilidade de horário e não se verificar invonveniente didático a juizo da autoridade escolar.

Seção II

Da Habilitação e Promoção nos Cursos Universitários

Art. 39º - A verificação do aproveitamento dos alunos, em qualquer dos cursos universitários, seja para expedição de certificados ou diplomas, será regulada pelos Regimentos das unidades u niversitárias, observada a Lei.

Seção III

Dos Siplomas e das Dignidades Universitárias

- Art. 40º A Universidade Federal de Santa Catarina expedirá diplomas e certificados para distinguir professionais de altos mér<u>i</u> tos e personalidades eminentes.
 - § 1º O diploma de Doutor será conferido após defesa de tese, realizada de acôrdo com as normas regimentais.
 - § 2º Os títulos de Professor e Doutor Honoris Causa serão conferidos pelo Conselho Universitário mediante voto favoravel de dois terços de seus membros, professores catedráticos.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos e Pesquisas

- Art. 41º A Universidade desenvolverá obrigatoriamente atividades de pesquisas técnico-científicas em serviços próprios de cada Unidade em órgãos a eles anexos ou comúns a dois ou mais, ou ainda, autonomos, conforme couber em dada caso.
 - § Único Atendidos os fins especiais do ensino e das in vestigações científicas, esses órgãos poderão man ter serviços abertos ao público e remunerados.

Mat. 01434961/1668722

Meão de Arquivo Centra/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 'll

rão regulados no Regimento dessa Unidade; quando comum ou autônomo, terá suas atividades reguladas em Regimento proprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

Das Administrações Geral e Especial

Art. 43º - Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico, obedecerá às
normas de administração geral fixadas no Regimento da Reitoria; e as da administração especial definidas no seu pró
prio Regimento.

CAPÍTULO II

Das Administrações das Escolas e Faculdades

- Art. 44º A direção e administração das Escolas e Faculdades será exercida pelos seguintes órgãos:
 - a) Congregação ou Colegiado equivalente;

b) Conselho Departamental;

- c) Diretoria.
- § Único As atribuições dos órgãos referidos nêste artigo serão discriminadas nos Regimentos das unidades universitárias, observada a Lei.

Seção I

Da Congregação ou Colegiado equivalente

- Art. 45º A Congregação ou Colegiado equivalente, órgão superior da administração pedagógica e didática de cada Escola ou Fa culdade, está constituida:
 - a) pelos professôres catedráticos e professôres titulares em exercício;

b) pelos professores interinos;

c) por um Representante de cada uma das demais categorias de pessoal doçente de nivel superior;

d) pelos professores eméritos:

- e) por uma representação do corpo discente, constituida pe lo Presidente do Diretório Acadêmico e por um acadêmico eleito pelos demais, na forma da legislação vigente, com direito a voto na forma do Regimento das unidades.
- § Único Somente professor catedrático efetivo ou professor titular, nodera participar de deliberação so

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 12 10 10 0

Silvia Cintra/Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722

Maão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 12

Seção II

Do Conselho Departamental

- Art. 46º O Regimento de cada uma das Escolas e Faculdades estabelecerá sua organização didática e administrativa em Departamentos, formados pelo agrupamentos de catedras afins ou co nexas.
- Art. 47º Cada Departamento será chefiado por um professor catedráti co efetivo ou titular em exercício designado por ato do Rei tor, mediante indicação do Diretor e proposta dos professo res do respectivo Departamento.
- Art. 48º O Regimento estabelecerá as normas para a administração de cada Departamento e para suas atividades de ensino e pes quisa, ficando assegurada a participação, em suas reuniões, de todo o pessoal docente do Departamento.
- Art. 49º O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor, será constituido pelos chefes de Departamento e por uma representação do corpo discente, com direito a voto, na forma dos respectivos Regimentos.
 - § Único Somente professor catedrático efetivo poderá par ticipar de deliberação sobre assuntos de concurso de cátedra.
- Art. 50º O Conselho Departamental é o órgão consultivo do Diretor, para o estudo e solução de tôdas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento, colaborando com a mesma autoridade pela forma que for estabelecida no Regimento.

Seção III

Da Diretoria

- Art. 51º A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade universitária.

 ou professôres de ensino superior
- Art. 52º Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em exercício , eleitos em lista triplice pela respectiva Congregação ou Colegiado equivalente, em escrutinios secretos, podendo os mesmos serem reconduzidos duas vêzes.
 - § 1º Nas faltas e impedimentos, o Diretor será substitui do pelo Vice-Diretor; e, na falta dêste, pelo professor catedrático, membro do Conselho Departamen tal mais antigo no magistério.
 - § 2º O professor investido no cargo de Diretor fica dispensado do exercício da catedra.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 13

CAPÍTULO III

Da Administração dos Institutos e Serviços Técnicos e Científicos

- Art. 53º Cada instituto ou serviço técnico-científico autônomo, terá um Diretor designado pelo Reitor.
 - § Único A escolha do Diretor de instituto ou serviço recaira em titular da cadeira que estiver direta mente ligada as atividades específicas do instituto ou serviço, salvo motivo relevante que isso impeça.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

- Art. 54º O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor com observância das condições legais e regimentais, é constituido:
 - a) pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e di reitos dos estabelecimentos incorporados;
 - b) pelos bens e direitos que forem incorporados em virtude de Lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doa ções ou legados;
 - c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
 - d) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial:
 - e) pelos bens relacionados na Lei nº 2 664, de 20 de janei ro de 1961 e no Decreto nº 2 297, de 26 de janeiro de 8 1961 do Estado de Santa Catarina, publicados no "Diario Oficial" do referido Estado, de 30 de janeiro de 1961.
- Art. 55º Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.
- Art. 56º A aquisição de bens e valores por parte da Universidade in depende da aprovação do governo federal; mas a alienação e a oneração de seus bens, somente poderão ser efetivados apos autorização expressa do Presidente da República ouvido o Ministério da Educação e Cultura. Num e noutro casos, a Reitoria ouvirá previamente, os Conselhos Universitário e de Curadores.
- Art. 57º A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a construção de fundos especiais, ampliação de instalações ou o custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

CAPÍTULO II



CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 10+1701

Silvia/Cintra Borges Acquivista Mat 01434961/1668722 Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 14

a) doações qua a qualquer título lhe forem atribuidos nos

orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios; b) dosções e contribuições, a trulo de subvenção, concedi-das por autarquias ou pessoas físicas ou jurídicas;

c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais.

d) retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços

e) taxas e emalumentos:

f) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

- 59º O exercício financeiro da Universidade Federal de Santa Ca tarina coincide com o do ano civil.
- 60º Os fundos especiais terão orçamento a parte, anexo ao orça mento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão pelas normas deste, no que forem aplicaveis.
- 61º É vedada a retenção da renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido obrigatoriamente ao órção central e escriturado na receita geral da Universidade.
- Art. 62º A proposta orçamentaria do Poder Executivo consignara parte referente ao Ministerio da Educação e Cultura, dotações globais destinadas à manutenção da Universidade.
- Art. 63º Para organização da proposta orçamentária da Universidade, as unidades remeterão a Reitoria, até 16 de novembro de ca da ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exer cicio considerado, devidamente discriminadas e justifica das.
 - § Unico Até o dia 25 de novembro, a Reitoria encaminhara a proposta ao Conselho Universitário que a julga rá até 05 de dezembro para posterior apreciação. pelo Conselho de Curadores, até 15 de dezembro.
- 64º A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida até 20 de dezembro ao orgão central da elabo ração do Orçamento da União e ao Ministério da Educação Cultura, a fim de servir de base a proposta do Poder Execu tivo.
- Art. 65º - Com base no valor das dotações, que o Orçamento Geral da U nião efetivamente conceder, a Reitoria, ad referendum Conselho de Curadores, promovera o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral anteriormente a provado. Uma vez aprovado o reajustamento pelo Conselho de Curadores, constituira ele o orçamento da Universidade.
- 66º No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adi Art.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 15

que a submeterá ao Conselho de Curadores.

- § 1º Os créditos suplementares proverão aos serviços, co mo reforço, em virtude de manifesta insuficiência da dotação orçamentária. Os créditos especiais pro verão a objetivos não computados no orçamento.
- § 2º Os créditos suplementares perderão a vigência no úl timo dia do exercício. Os créditos especiais terão vigência pelo prazo de dois anos.
- Art. 67º Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, po derão ser criados fundos especiais, destinados ao custeio de determinada atividade ou programa específico, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corres ponder a objetivos que interessem a mais de uma Unidade U nivervitária ou ao respectivo Diretor, quando disser res peito a objetivo circunscrito a uma so Unidade.
 - § Único Ésses fundos, cujo regime contábil será o de ges tão, poderão ser constituidos por detações para tal fim expressamente consignadas por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício finan ceiro, e por dotações ou legados regularmente aceitos.
- Art. 68º O Diretor de cada Unidade Universitária apresentará ao Reitor, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, relatorio circunstanciado de sua administração no exercício en cerrado.
- Art. 69º A arrecadação de tôda receita, a sua contabilização, bem co mo a da despesa e do patrimônio, será contabilizada na Rei toria.
- Art. 70º Os saldos verificados no encerramento do exercício finan ceiro serão levados à conta do fundo patrimonial da Univer sidade ou, a critério do Reitor, ad referendum do Conselho de Curadores, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos especiais, previstos no Art. 67º.
- Art. 71º A comprovação dos gastos se fará nos têrmos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TITULO VII

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

- Art. 72º O pessoal docente, administrativo ou auxiliar, integrará o Quadro Unico do Pessoal.
 - § Único O Conselho Universitário fixará a distribuição dos cargos de classes do magistério superior, in

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 194 100

Silvia Cintra Borges Arquivista Mat. 01434961/1668722 OMISTO de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 16

CAPÍTULO II

Do Pessoal Docente

- Art. 73º O corpo docente de cada Unidade de ensino superior da U.F. S.C. será constituido pelo pessoal que nela exerça ativida des de magistério daquele grau.
 - § 1º Nas unidades, o pessoal docente será distribuido em subunidades didáticas ou de pesquisas, constituidas de cadeiras ou laboratórios de atividades afins, as quais passarão a caracterizar os respectivos cargos.
 - § 2º Entende-se como Unidade de ensino superior da U.F.S. C, aquelas relacionadas no art. 4º, letras "a" a "g" deste Estatuto.
- Art. 74º São atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino superior, constantes dos planos de trabalho e programas da Unidade em que estejam lotados.
 - § 1º Os Regimentos das unidades especificarão as atribuições do corpo docente, de acordo com a hierarquia _ dos cargos e funções.
 - § 2º As unidades organizarão seu funcionamento didático pelo princípio da coordenação das atividades docentes e da colaboração dos titulares de disciplinas a fins.
- Art. 75º O pessoal docente de nivel superior se classifica pelas se guintes categorias:
 - I ocupantes dos cargos das classes do magistério superior;
 - II professôres contratados;
 - III auxiliares de ensino.
- Art. 76º Os cargos do magistério superior compreendem-se nas seguin tes classes:
 - I professor catedrático;
 - II professor adjunto;
 - III professor assistente.
- Art. 77º Constituem, igualmente, classes de magistério superior as seguintes:
 - I pesquisador-chefe:
 - II pesquisador-associado;
 - III pesquisador-auxiliar.
 - § 1º Aplica-se às classes dêste artigo, a seguinte linha de acesso: Pesquisador-Auxiliar, Pesquisador-Asso ciado e Pesquisador-Chefe.
 - § 2º As classes mencionadas neste artigo situam-se na mes

21,5%

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 101 101 Silvia Civara Borges

Met. 01434961/1668722 Wisito de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

fls. 17

REITORIA

e gozam de idênticas vantagens pecuniárias.

- Art. 78º O pessoal docente de nivel superior será nomeado ou admítido, segundo as respectivas categorias e de acordo com as normas abaixo especificadas.
- Art. 79º Para a iniciação nas atividades de ensino superior serão a dmitidos auxiliares de ensino, em carater probatório sujei tos à legislação trabalhista, atendidas às condições prescritas neste Estatuto e no Regimento da Unidade respectiva.
 - § 1º A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduado de nivel superior.
 - § 2º A admissão dependerá da existência de recursos orça mentários próprios, e se fará de acôrdo com plano de trabalho aprovado pela Congregação ou Colegiado_ equivalente.
 - § 3º A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos que poderá ser renovado.
 - § 4º A renovação da admissão de auxiliar de ensino, atendidos os requisitos de aproveitamento e adaptação as atividades do magistério superior, será feita mediante proposta dirigida à Congregação ou Colegiado equivalente.
- Art. 80º A admissão de Professor Contratado poderá recair em espe cialista brasileiro ou estrangeiro, regendo-se as respectivas relações de emprego pela legislação trabalhista.
 - § Único O contrato, que não deverá exceder de três anos, poderá destinar-se ao desempenho das atribuições inerentes a cargo vago de Professor Catedrático ou Titular, à cooperação com o ensino e a pesquisa, ou à realização de cursos especializados.
- Art. 81º O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de provas e títulos.
 - § 1º Ocorrida a vaga de Professor Assistente, abrir-se-á, no prazo de trinta dias da sua ocorrência, inscri-ção ao concurso ao seu provimento. O prazo de inscrição será de três mêses, devendo o concurso realizar-se dentro, no máximo, de um ano, contado do seu encerramento.
 - § 2º As instruções fixarão os requisitos para a inscrição no concurso, atribuindo-se sempre, em igualdade de condições, ao auxiliar de ensino, ou ao mais antigo dentre estes, a preferência para nomeação. Os Regimentos das unidades deverão declarar os requisitos para a inscrição nos concursos.
 - § 3º O concurso será julgado por uma comissão constituida por três professores, catedráticos, titulares ou adjuntos, escolhidos pela Congregação ou Colegiado_ equivalente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13 0 17010
Silvia Sinta Bornes

Silvia Sintra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
DMsto de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 18

gregação ou Colegiado equivalente.

- Art. 82º Os cargos de Professor Adjunto serão providos, alternada mente, mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes de cargo de Professor Assistente que sejam docentes-livres ou doutores em disciplina compreendida nas atividades da subunidade, e mediante concurso público de títulos e provas, atendidas as condições prescritas no Regimento da respectiva Unidade.
- Art. 83º Ocorrida a vaga de Professor Adjunto, cujo provimento corresponder ao primeiro dos critérios enunciados no artigo anterior, sera aberta inscrição no prazo de trinta dias , procedendo-se ao julgamento do concurso dentro de três meses seguintes, por uma comissão composta de cinco professo res catedráticos ou titulares, eleitos pela Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade.
- Art. 84º Ao concurso público de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Adjunto, somente poderão concorrer os professores assistentes, os portadores de títulos de do cente livre ou de doutor de disciplina compreendida nas atividades da subunidade em que se integrar o cargo, ou graduados de nivel superior, de notório saber, a critério da Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade.
 - § 1º A inscrição para o concurso previsto nêste artigo será aberta dentro de trinta dias, a contar da data da vacância do cargo.
 - § 2º Será de um ano e mejo o prazo de inscrição no con curso, o qual deverá ser realizado no decurso de um ano, a contar do encerramento das inscrições.
 - § 3º O julgamento do concurso caberá a uma comissão instituida pela Congregação ou Colegiado equivalente e composta de cinco professõres catedráticos ou titulares, da mesma ou de disciplina afim, sendo dois do corpo docente da Unidade e os demais estranhos a ela, indicados pela subunidade interessada.
 - § 4º No julgamento dos títulos e trabalhos, dar-se-á pro eminência à qualidade dos trabalhos e sua correla ção com a disciplina em concurso, aos elementos com probatórios da capacidade didática, do candidato, as fases constitutivas de sua formação e às suas realizações do carater profissional e educacional.
- Art. 85º O parecer final da comissão julgadora do concurso, indican do o candidato a ser nomeado, será submetido à Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade, e só poderá ser rejei tado pela maioria absoluta de seus membros.
 - § Único Em caso de empate, será dada preferência ao condidato mais antigo no cargo de Professor Assistente.
- Art. 86º O provimento de cargo de Professor Catedrático será feito

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 /04 /01

Silvia Qintra/Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 19

centes-livres, os professôres titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, e bem assim os graduados do nivel superior, de notório saber, a critério da Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade.

- § Unico Aplicam-se ao provimento do cargo de Professor Catedrático as disposições constantes dos paragrafos do Art.84º, ressalvado o disposto no paragrafo único do Art. 80º.
- Art. 87º Ultimado o concurso de que trata o artigo anterior, a comissão julgadora elaborará parecer conclusivo, que será submetido à Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade, indicando os candidatos habilitados e relacionando-os por ordem de classificação.
 - § 1º Na hipótese de empate, a Congregação ou Colegiado e quivalente da Unidade desempatará a favor de um dos candidatos.
 - § 2º A Congregação ou Colegiado equivalente só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros.
 - § 3º Da decisão da Congregação ou Colegiado equivalente, caberá recurso de nulidade uniçamente para o Conselho Federal de Educação, nos termos do Art. 9º, letra "i", da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961.
- Art. 88º Os concursos para provimento dos cargos do magistério superior federal se regerão pelas normas constantes da Lei nº 4881-A, de Q6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), dêste Estatuto e do Regimento da Unidade respectiva.
- Art. 89º Caberá, preferentemente aos docentes-livres, investidos nos cargos de Professor-Adjunto, a regencia das disciplinas em que poderão ser divididas as cadeiras, de acôrdo com os Regimentos das respectivas unidades.
 - § 1º A decisão sôbre a subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficarão a cargo das congregações ou colegiados equivalentes.
 - § 2º A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário.
- Art. 90º O ingresso no cargo de Pesquisador-Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas, e nos de Pesquisador Associado e Pesquisador-Chefe, mediante acesso, através de concurso de títulos.
- Art. 91º As nomeações relativas ao pessoal do Quadro referido no Art. 12 e as admissões de contratados pela legislação tra balhista serão feitas por ato do Reitor.
- Art. 92º A correlação de matérias de que trata o disposto no § 1º do Art. 26º da Tei nº 4 881-A de 06/12/65, será julgada

CONFERE COM O ORIGINAL
Data:

Silvia Cirtya Borges
Arquivista
Met. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 20

- Art. 93º A remoção de ocupante de cargo de magistério superior, se efetuará de uma para outra subunidade da U.F.S.C. por ato do Reitor, condicionado a pronunciamento favoravel de dois terços da Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade respectiva. Os regimentos das unidades disporão sobre as condições que deverão ser preenchidas para que possa ser pleiteada a remoção.
- Art. 94º A substituição de ocupante de cargo de magistério superi or, afastado legalmente do respectivo exercício, far-se-á,
 preferentemente, na ordem hierárquica dos cargos estabelecidos nos Arta76e77, percebendo o substituto, se a substitui
 ção perdurar por período superior a trinta dias, a diferen
 ça entre o vencimento de seu cargo e o do cargo substituido.
 - § Único Não havendo substituto na ordem hierárquica dos cargos, a Unidade proporá e o Reitor designará um dos docentes da U.F.S.C. para a substituição, mediante remuneração, obedecidas as regras de acumulação.
- Art. 95º O pessoal docente do ensino superior em regime normal, estará sujeito à prestação de dezoito horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino. A natureza da atividade e o periodo de trabalho do pessoal docente do ensino superior serão fixados, no início de cada exercició letivo, pelas respectivas subunidades de lotação.
 - § 1º A Reitoria fará publicação oficial dos horários semanais de trabalho elaborados pelas subunidades, bem como das modificações que ocorrerem durante o exercicio.
 - § 2º Nas horas de trabalho acima previstas, não se computam as destinadas às reuniões do Conselho Universitário, Congregação ou Colegiado equivalente e do Conselho Departamental.
 - § 3º É obrigatório o desconto em folha de pagamento das horas de ausência no trabalho, calculada na base do total recebido mensalmente, bem como desconto de um dia por não comparecimento a sessão do órgão de deliberação coletiva de que participe.
- Art. 96º A obrigatoriedade do tempo integral para uma determinada á rea será declarada pelo Conselho Universitário após apre ciar exposição justificada da Unidade interessada.
 - § 1º O Regimento das unidades definirão o critério a ser adotado na fixação das áreas respectivas.
 - § 2º A adoção do regime de tempo integral, para um ou ma is professores, em áreas nas quais não seja este obrigatório, dependerá de proposta da subunidade interessada, na qual se demonstre a existência de ins talações, equipamentos e recursos para o aproveitamento intensivo das oportunidades de trabalho. Apro

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 10 7 10 1

Silvia Cintra Borges Arquivista Mat. 01434961/1668722 Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 21

votação secreta, a proposta será submetida ao Conselho Universitário, sendo o ato baixado pelo Reitor.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos das classes de Pesquisador, exercerão a sua atividade em regime de tempo inte - gral.

CAPÍTULO III

Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

- Art. 97º O Regimento da Reitoria e de cada unidade universitária dis criminarão o respectivo pessoal administrativo, a natureza de seus cargos, funções e deveres.
 - § Único Cabe ao Reitor a discriminação do pessoal adminis trativo e auxiliar.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 98º O Regimento da Reitoria e o de cada Unidade disporão sôbre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente.
 - § 1º As sanções disciplinares serão:
 - a) advertência;
 - b) repreensão:
 - c) suspensão;
 - d) exclusão.
 - § 2º As sanções constantes das alíneas "a" e "b" do pará grafo anterior e as de suspensão até quinze dias se rão da competência do Reitor e dos Diretores; as de suspensão até noventa dias, do Conselho Universitario ou das Congregações ou Colegiados equivalentes, como dispuser o Regimento.
 - § 3º Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.
- Art. 99º Dos atos que impuserem penalidade disciplinar caberá recur so para a autoridade imediatamente superior.
 - § 1º Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias a con tar do ato recorrido e serão encaminhadas por intermedio da autoridade que houver imposto a penalidade e quando não contiverem expressões desrespeitosas, cabendo aquela autoridade a instrução necessária.
 - § 2º O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso, em matéria disciplinar.
- Art. 100º Os servidores federais e os integrantes do quadro da Uni versidade estão sujeitos às penalidades constantes do Esta tuto dos Funcionarios Públicos Civis da União, ficando as-

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 101/000
Silvia Cintra/Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Centra/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 22

res, as quais deverão constar dos Regimentos das unidades.

TÍTULO IX

DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Seção I

Das Associações

- Art. 101º Para eficiência e prestígio das instituições universitárias serão adotados meios de cultivar a união e a solidariedade/dos professores, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos das diversas unidades universitárias.
- Art. 102º A vida social universitária terá como organizações funda mentais as associações de classe:
 - a) dos professôres das unidades;
 - b) dos antigos alunos das unidades universitárias;
 - c) dos atuais alunos.
- Art. 103º Os professôres das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo o respectivo Estatuto à aprovação do Conselho Universitário.
 - § Único A sociedade dos professôres universitários destina-se entre outros fins:
 - a) instruir e efetivar medidas de previdência e de beneficência aos membros do corpo docente e universitário;

b) efetuar reuniões de caráter científico e exer cer atividades sociais;

c) opinar sobre concessão de bolsas de estudo auxilios aos alunos.

Art. 104º - Os antigos alunos das unidades universitárias organizarão uma ou mais associações, cujos estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção II

Dos Órgãos de Representação Estudantil

- Art. 105º Os órgãos de representação dos estudantes de ensino superi or da U.F.S.C. têm por finalidade:
 - a) defender os interesses dos estudantes;
 - b) promover a aproximação e a solidariedade entre os cor pos docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;

c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar. o patrimônio moral e material das instituições

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13 10010

Silvia Cintra/Borges
Attuiviste
Mat. 01434961/1866722

Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 23

d) organizar reuniões e certames de carater cívico, soci - al, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e ao aprimoramento da for-

mação universitária;

e) manter serviços de assistência aos estudantes carentes_de recursos;

f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres:

g) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 106º - São órgãos de representação dos estudantes de ensino superior da U.F.S.C.:

a) o Diretorio Central dos Estudantes (D.C.E.);

b) os diretórios acadêmicos (D.A.) de cada uma das unida - des da U.F.S.C..

Art. 107º - Compete, privativamente, ao Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.) e aos diretórios academicos (D.A.), perante as respectivas autoridades do ensino da Universidade ou de suas unidades:

a) patrocinar os interesses do corpo discente;

- b) designar a representação prevista em Lei junto aos ór gãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento ou Instituto integrante da Universidade Fe deral de Santa Catarina.
- § 1º A representação a que se refere a alínea "b" dêste artigo, será exercida, junto a cada órgão, por estudante ou estudantes, regularmente matriculados em série que não a primeira, sendo que, no caso de representação junto a Departamento ou Instituto deverá ainda recair em aluno ou alunos de cursos ou disciplinas que integrem, tudo de acordo com este Estatuto e com os Regimentos Internos das respectivas unidades:
- § 2º A representação estudantil junto ao Conselho Univer sitário, Congregação ou Colegiado equivalente ou Conselho Departamental, poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto de interêsse de um determinado curso ou seção, aluno êsse que será da livre escolha do presidente do D.C.E.ou do presidente do D.A. respectivo, dentre aqueles regularmente matriculados em série que não a primeira, não dependentes, não repetentes, nem aluno de matérias avulsas.
- § 3º A representação dos estudantes junto ao Conselho Universitário será constituida de dois estudantes: ō Presidente e um dos membros do D.C.E. eleito pelos demais, com mandatos coincidentes com os da representação estudantil.
- Art. 108º O D.C.E. terá composição, organização e atribuições fixa das em seu Regimento, obedecidas as seguintes normas:
 - a) o D.C.E. será constituido nor estudantes de ensino sune

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

fls. 24

REITORÍA

b) serão considerados eleitos os estudantes que obtiverem maior número de votos;

c) a eleição do D.C.E. será feita pela votação direta dos

estudanțes regularmente matriculados;

d) o exercicio do voto é obrigatório. Ficará privado de pres tar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleição, o aluno que não comprovar haver votado no refe rido pleito, salvo motivo de força maior, devidamente _ comprovado;

e) o mandato dos membros do D.C.E. será de um ano, vedada

a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 109º - A eleição dos membros do D.C.E. será regulada pelo Regimento Interno do mesmo, obedecidas as seguintes normas:

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não repe-

tente, nem aluno de materias avulsas;

b) realização da eleição em um mesmo dia, dentro do recinto de cada uma das unidades da U.F.S.C., para os respec tivos alunos, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

c) identificação do votante mediante lista nominal forneci

da pela Unidade respectiva;

d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade de uma; e) apuração imediata, após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados. Os resultados parciais de cada uma das unidades onde se realizar o pleito serão levados pela mesa receptora e apuradora respectiva para a sede do D.C.E. ou, na falta desta, para a Reitoria, on de os resultados parciais serão totalizados e, finalmente, proclamado o resultado final.

f) os pleitos nas unidades deverão ser realizados dentro do período compreendido entre às 08.00 e às 18.00 horas, para o fim de possibilitar a totalização no mesmo dia;

g) ao aluno regularmente matriculado em mais de uma Unidade será permitido votar uma só vez na Unidade de sua es colha;

h) as mesas receptoras e apuradoras serão constituidas:

- I nas unidades: pelo Diretor respectivo, que as presiderá, pelo Presidente do D.A. e por um membro do Conselho Universitário designado pelo mesmo;
- II- a mesa que totalizará os resultados parciais e proclamará os resultados finais será presidida pelo Rei tor e dela participarão o Presidente do D.C.E. e um dos membros do Conselho Universitário, designado pe lo mesmo.
- i) será assegurada a apresentação dos recursos que serão decididos pela mesa respectiva em se tratando de im pugnação de votante ou de voto. Recurso contra a valida de do pleito deverá ser apresentado dentro de 72 horas da proclamação dos resultados ao Reitor, e será aprecia do pelo Conselho Universitário em sessão especial para êsse fim convocada dentro do prazo de cinco dias:

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 19 / 0 / 0 |
Silvia Cintra Borges
Arguivitas
Arguivitas
Met. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

fls. 25

REITORIA

- Art. 110º Será assegurado ao D.C.E., na forma de seu Regimento Inter no, o recebimento das atribuições regimentais que lhe forma devidas pelos D.A., importando, em perda de mandato dos representantes dos diretórios respectivos o não pagamentona época oportuna das contribuições que lhes competem.
 - § Unico Os regimentos das unidades da U.F.S.C. prescreve rão normas que assegurem aos respectivos diretórios academicos as contribuições prescritas nos seus regimentos internos; o aluno em debito com o D.A. ficará impedido de prestar exame final e de renovar sua matricula ou matricular-se em qual quer Unidade da U.F.S.C.
- Art. 1112 Todo e qualquer auxílio será entregue ao D.C.E. por intermédio da Reitoria da U.F.S.C.; aqueles que forem devidos aos D.As. o serão por intermédio da direção da respectiva_Unidade.
 - § 1º Os órgãos de representação estudantil serão obrigados a lançar toto o movimento da receita e despesa em livros apropriados com a devida comprovação.
 - § 2º O D.C.E. apresentará prestação de contas ao término de cada gestão ao Conselho Universitário; a não aprovação das mesmas se comprovado o uso intencional, indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.
 - § 3º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos D.As. que prestarão contas de sua gestão à Congregação ou Colegiado equivalente ou a Conselho Departamental conforme dispuser o Regimento da respectiva Unidade.
- Art. 112º É vedado aos órgãos de representação estudantil qualquer a cão, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.
- Art. 113º As representações originárias do D.C.E. deverão constar da pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Universitário e decididas na primeira sessão ordinária subsequente.
- Art. 115º Os estatutos do D.C.E. e suas alterações dependerão da aprovação do Conselho Universitário.
 - § Único Igualmente os regimentos dos diretórios acadêmicos e respectivas alterações, dependerão de apro vação das congregações ou colegiados equivalen tes das respectivas unidades.

CAPÍTULO II

Da Assistência aos Estudantes

Art. 116º - Para efetivar medidas de previdência e beneficência, em re

CONFERE COM O ORIGINAL Data:

Silvik Cintra Borges Arquivista Mat. 01434961/1668722 Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 26

tório Central dos Estudantes a fim de que naquelas medidas seja obedecido regoroso critério de justiça e de oportunidade.

Art. 117º - A Seção de Previdência e Beneficência da Sociedade dos Professores Universitários, ou em sua falta, a Reitoria organizará de acordo com o Diretório Central dos Estudantes o serviço de assistência médica hospitalar aos membros do corpo discente das unidades.

CAPÍTULO III

Das Bolsas de Viagem e de Estudos

- Art. 118º O Conselho Universitário poderá incluir no orçamento anual recursos destinados a tolsas de viagens ou de estudos para o fim de proporcionar os meios para especialização e aperfeiçoamento em instituições do país e no estrangeiro a diplomados pela Universidade Federal de Santa Catarina que tenham revelado aptidões excepcionais.
 - § Único Entre o Conselho Universitário e os escolhidos serão convencionados os objetivos das viagens de estudo, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art. 119º A Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento.
- Art. 120º A situação dos funcionários da Universidade Federal de Santa Catarina reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Ci-vis da União e Legislação subsequente.
 - § Único Ao pessoal permanente da Universidade Federal de Santa Catarina ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e os que venham a ter os demais servidores da União da mesma categoria.
- Art. 121º Em casos especiais, amplamente justificados a requerimento do interessado e mediante proposta da Congregação ou Colegiado equivalente pelo Conselho Universitário poderá ser concedida a professor catedrático a dispensa temporária das obrigações do magistério até um ano, a fim de que se devote a pesquisa em assuntos de sua especialização no país ou no estrangeiro sem prejuízo dos seus direitos, atendida a legislação vigente.

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 19 10 10

Silvid Cintra/Borges
Acquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Centra/UFSC



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 27

com rigorosa observância da legislação federal em vigor e dêste Estatuto, considerando-se automáticamente incorporada ao Regimento qualquer nova disposição legal ou altera - ção do Estatuto.

- Art. 1232 Os regimentos consignarão o número de horas de trabalho se manal observando-se obrigatoriamente, a seguinte discriminação:
 - I pessoal docente do Ensino Superior 18 horas semanais;
 - II 200 horas mensais para o pessoal que executar trabalhos de natureza braçal ou subalterna;
 - III 32 horas e meia semanais para os demais servidores.
 - § 1º Nas horas de trabalho acima previstas não se computam as destinadas as reuniões do Conselho Universitário, da Congregação ou Colegiado equivalente e do Conselho Departamental.
 - § 2º É obrigatório o desconto em fôlha de pagamento das horas de ausência ao trabalho, calculada a base do total recebido mensalmente pelo servidor, bem como desconto de um dia por não comparecimento a sessão do órgão de deliberação coletiva de que participe.
- Art. 124º A Universidade Federal de Santa Catarina procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e estrangeiras para intercambio de professores e de qual quer elemento de ensino.
- Art. 125º O professor catedrático efetivo de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de alunos, qualquer curso terá sua atividade aproveitada, respeitada a especialização e mediante deliberação do Conselho Universitário.
- Art. 126º Nas eleições da Universidade, havendo empate considerar-se á eleito o mais antigo no magistério da Universidade e entre os de mesma antiguidade o mais idoso.
- Art. 127º De cada Regimento de Unidade Universitária e do texto de cada alteração nele introduzida, a Reitoria fará imediatamente remessa a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, em duas vias autenticadas.
- Art. 128º O ato de investidura em cargo ou função, bem assim o ato de matrícula em Unidade Universitária, importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades que deles emanam, constituindo falta punivel o desatendimento.
- Art. 129º Os bens, serviços, direitos e coisas a cargo das unidades incorporadas e das que venham a ser, transferir-se-ão para o patrimônio da Universidade e serão lançados mediante inventário, na contabilidade universitária.
- Art. 130º O provimento efetivo dos cargos de professor catedrático

CONFERE COM O ORIGINAL Data: 13 0 + 1701

Silvia Cintra Borges Arguvista Mat. 01434961/1668722 Divisão de Arguivo Centra/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA REITORIA

fls. 28

- Art. 131º A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qual quer manifestação de carater político.
- Art. 132º O Conselho Universitário e as Congregações ou Colegiados e quivalentes das unidades se constituirão em Gâmaras, na forma prevista em Regimento e tendo em vista a conveniência de atender às necessidades respectivas.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

- Art. 133º Enquanto a Escola ou Faculdade, das referidas no Art. 4º, não dispuser de professor catedrático efetivo ou não tiver professor de Ensino Superior, as funções de Diretor, as de membro de órgão de deliberação coletiva, e a Vice Reitoria poderão ser exercidas por professor catedrático interino com as restrições legais.
- Art. 134º Os cargos de professor catedrático da Faculdade de Medicina serão reduzidos progressivamente, a dezoito a medida que forem vagando-se por extinção de cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Faculdade.
 - § Único O disposto neste artigo será aplicado às cátedras vagas na data da publicação da Lei nº 3 849, de 18 de dezembro de 1960, as quais não deverão ser providas em carater efetivo até a aprovação do Regimento.
- Art. 135º Os atuais "Professores de Ensino Superior", referidos na Lei nº 4 495, de 25 de novembro de 1964, terão assegurados os direitos e vantagens que lhes foram conferidos, podendo exercer funções de Reitor e Diretor dos estabelecimentos a que pertencerem.

CONFERE COM O ORIGINAL Data:

Silvia Cintra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
DMS80 de Arquivo Central/UFSC

de S. S. J. porse cui uno presta ka a exposição de cuo horas como de la la prese de oficio ares Luchores cueras de Romas construciones do Epis.

Jio Couse Por Ministris do Epis.

Oce 1874/66

Cocceps 33

P.S. Lucluir no pante con proxime sister do Conselho Misserilono

5

PROVIDENCIALO

PROVIDENCIADO

Em, 20 do 04 de 66